



LEI Nº 2479/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosques e Lancherias com banheiros e a permissão de espaços públicos junto a orla da praia e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *concessão de bem público*, para exploração e administração dos imóveis junto a orla da lagoa, consistente em:

- I. Três quiosques, conforme mapa de localização em anexo.
- II. Duas lancherias com banheiros anexos, conforme mapa de localização em anexo.

§1º O prazo das concessões a que se refere o Art. 1º será de uma temporada compreendida em novembro do ano concedente e abril do ano subsequente;

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município, à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§ 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrarem respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *permissão de exploração de espaços públicos*, junto a orla da lagoa, consistente em oito lotes para o estacionamento de trailers ou similares, conforme mapa de localização em anexo.

Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel ou do espaço público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO
PREFEITO

Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuênciā do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 outubro de 2022.

???????

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretaria da Administração